



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 2, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 13, inciso IV, de seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto no art. 16, § 3º, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, considera-se “sub-amostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada” porção de material biológico ou de componente do patrimônio genético, devidamente acompanhada de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.01.2004